

## DECRETO N° 32/2020

**Ementa:** Altera o Decreto Municipal n° 30, de 16 de março de 2020, estabelece novas medidas urgentes, no âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada através da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, a partir da anterior Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, firmada em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de emergência no âmbito municipal, para enfrentamento da situação decorrente da expansão do novo coronavírus (COVID-19), conforme parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal n° 30, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a criação do “Comitê Olinda em Ação”, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), sob a coordenação e orientação da Secretaria de Saúde, nos termos do Decreto Municipal n° 30, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 137, inc. XI, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que é competência do Município, através da Secretaria de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a execução dos programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a informação do Governo do Estado de Pernambuco, na data de hoje, segundo a qual, em razão da transmissão comunitária, que importa no ingresso na fase de mitigação, a partir de agora apenas serão notificados e identificados os casos graves, não sendo mais testados os casos leves ou assintomáticos;

**CONSIDERANDO** que nessa fase, conforme orientação do Ministério da Saúde, a necessidade de se evitar aglomerações e de intensificar o isolamento torna-se ainda mais relevante;

**CONSIDERANDO** que a situação enfrentada exige a tomada rápida de decisões, no âmbito do “Comitê Olinda em Ação”;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 6º do Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Olinda, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020. (NR)”

**Art. 2º.** Fica o art. 12 do Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, acrescido do seguinte parágrafo quarto:

**“Art. 12. (...)**  
(...)

**Parágrafo quarto.** Em observância ao disposto no art. 137, inc. XI, da Lei Orgânica Municipal, a Secretária de Saúde do Município de Olinda, no âmbito de suas competências e na qualidade de coordenadora do “Comitê Olinda em Ação”, em consonância com as deliberações expedidas pelo referido comitê, poderá expedir diariamente, quando não for obrigatória a edição de decreto, as medidas sanitárias restritivas e preventivas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência atinente ao coronavírus (COVID-19), podendo, para tanto, fazer publicar portarias e outros atos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Olinda e nos demais canais oficiais de comunicação. (AC)”

**Art. 3º.** Tendo em vista a informação do Governo de Pernambuco de que o estado encontra-se com transmissão comunitária, e ingressou na conseqüente fase de mitigação, a partir da qual apenas serão notificados e identificados os casos graves, não sendo mais testados os casos leves ou assintomáticos do coronavírus (COVID-19), fica suspensa, entre os dias 23 e 27 de março de 2019, a distribuição dos kits de alimentação para os alunos da Rede Municipal de Ensino, a que se refere o parágrafo primeiro, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, objetivando a redução de aglomerações, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A situação deverá ser novamente avaliada nos próximos dias, pelo “Comitê Olinda em Ação”, criado pelo Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020.

**Art. 4º.** Além das disposições previstas no Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, ficam estabelecidas as seguintes novas restrições e obrigações, relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), observado o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020, ambos do Governador do Estado de Pernambuco:

I - Ficam suspensas as atividades dos equipamentos culturais e turísticos geridos pela Prefeitura de Olinda, a exemplo de museus, biblioteca, prédios históricos, dentre outros, inclusive as visitas ao Palácio dos Governadores, sede do Governo Municipal, bem como o serviço de transporte de turistas no Sítio Histórico;

II - Conforme previsto no art. 3º-B, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020, ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como de cinemas localizados no Município de Olinda.

III - Com fundamento nas disposições do art. 6º-B, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020, os moradores do Município de Olinda e aqueles que estiverem em visita, pernando em residências da cidade, que desembarcarem de voos internacionais, no Aeroporto Internacional dos Guararapes, ou em qualquer outro do país, deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença, além de informar imediatamente à Secretaria de Saúde do Município (WhatsApp da Vigilância Epidemiológica 81 99158.2737).

**Art. 5º.** Fica reduzido o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, que será fixado entre 8:00 e 13:00, nos dias úteis, salvo para os órgãos e equipamentos públicos que, por sua natureza, exijam horário ampliado, em especial aqueles diretamente ligados ao enfrentamento da emergência do coronavírus (COVID-19), como a Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Urbana (Guarda Civil Municipal), Secretaria Executiva de Defesa Civil e Secretaria Executiva de Assistência Social, os quais serão regulados por ato próprio dos secretários das respectivas pastas, conforme o caso.

**Art. 6º.** Os secretários municipais deverão, dentro das possibilidades e da natureza das atividades dos órgãos, adotar critérios para redução de circulação e aglomeração de pessoas nas repartições públicas, observado sempre o cuidado para garantia da eficiência dos resultados e da prestação de serviços aos munícipes, informando ao “Comitê Olinda em Ação” as providências tomadas, para a devida avaliação e validação ou ajustes que se fizerem necessários.

**Art. 7º.** Os servidores municipais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos serão autorizados a exercer suas atividades na modalidade home office, mediante regulamentação dos secretários das respectivas pastas, com o auxílio da Secretaria da Fazenda e da Administração, a fim de propiciar resultados compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput* será estendida aos servidores municipais maiores de 60 (sessenta) anos, que sejam portadores de comorbidades associadas (doenças crônicas), comprovadas por laudo médico associado, conforme orientação da Secretaria da Fazenda e da Administração.

**Art. 8º.** A regulamentação das atividades administrativas consideradas essenciais, da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, durante o período de suspensão das aulas, prevista no Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, será fixada por ato do secretário da pasta.

**Art. 9º.** A Secretaria de Saúde prorrogará a validade das receitas médicas para os pacientes crônicos com tratamento continuado, atendidos pela Rede Municipal de Saúde, nos termos da regulamentação própria, a fim de evitar o deslocamento e a aglomeração de pessoas nos transportes públicos e nos postos de atendimento médico.

**Art. 10.** A secretaria da Fazenda e da Administração desenvolverá aplicativos e outras formas de atendimento virtual aos contribuintes e cidadãos em geral, como a utilização de WhatsApp, correspondências eletrônicas (e-mail's), dentre outras modalidades, a serem utilizadas no âmbito do órgão, a fim de reduzir os deslocamentos e a aglomeração de contribuintes e munícipes em geral, nos transportes públicos e nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** Com o mesmo objetivo, as demais secretarias e órgãos utilizarão as ferramentas disponíveis na Prefeitura, inclusive WhatsApp e correspondências eletrônicas (e-mail's), dentre outras modalidades que possam ser incrementadas e aproveitadas, para atendimento virtual aos cidadãos, observada a segurança necessária, com o acompanhamento da Coordenadoria de Informática da Secretaria da Fazenda e da Administração.

**Art. 11.** Os bares e restaurantes em funcionamento no Município deverão reduzir a capacidade de atendimento em no mínimo 50% (cinquenta por cento), com a diminuição do número de mesas e cadeiras disponíveis, guardando distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesmas.

**Art. 12.** Os supermercados, padarias, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais, deverão intensificar a higienização de suas instalações, e disponibilizar aos seus clientes, funcionários e colaboradores, sempre que possível, pias para a lavagem de mãos com sabonete líquido ou, em sua falta, álcool em gel a 70% (setenta por cento).

**Art. 13.** A Secretaria de Saúde expedirá nota explicativa aos motoristas de táxis e aos motoristas vinculados a empresas de aplicativos acerca das medidas de prevenção a serem adotadas para redução de riscos à saúde de tais prestadores de serviço e dos seus passageiros.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 19 de março de 2020.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda